



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 073/2025:

“CAMPEONATO BAIANO DE MOTOCROSS 2025”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta do interior do estado. Um evento esportivo dessa natureza pode ter um impacto significativo na economia local, além de contribuir com o turismo nas regiões de execução do projeto. Diante disso e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Motociclismo - FBM apresenta o **“CAMPEONATO BAIANO DE MOTOCROSS 2025”**. O evento visará atender a terceira etapa do Campeonato Baiano de Motocross, sendo a 1ª etapa e abertura do campeonato será realizada na cidade de Senhor do Bonfim no dia 04 a 05/10/2025, e a 3ª etapa do campeonato prevista para acontecer nos dias: 05 e 07 de dezembro de 2025 na cidade de Jacobina. A prova chancelada e ranqueda para o calendário da FBM com a expectativa de participação é de 140 atletas entre as categorias de base e alto rendimento. A última etapa determinará os campeões da modalidade.

A realização dos eventos contará com a contratação de serviço de infraestrutura, material promocional, premiação, comunicação e outros serviços. A divulgação do evento será realizada através das mídias sociais e imprensa com Vídeo Promocional com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB.

A Federação Baiana de Motociclismo é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo

em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBMI que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividades de Esporte de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territórios, estabelecido no PPA 2024/2027”.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 13/08/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120242436** e o código CRC **0D5C964C**.